



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO

CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

PROJETO DE LEI Nº 062/2020, de 24 de agosto de 2020.
Autor: Vereador **PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO**

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do município realizarem a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas situados no município de Petrolina, conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida em políticas públicas em defesa dos idosos ou portadores de deficiência no Município de Petrolina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Projeto de lei ora apresentado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa versa sobre a viabilidade de os laboratórios conveniados a rede pública do Município realizarem coleta de materiais para exames de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências, com o intuito de suprir uma necessidade básica desses indivíduos, que seria o deslocamento.

É válido salientar que a realização dos exames é essencial para atestar o estado de saúde dos indivíduos e, o que para maioria das pessoas é algo simples, para os cidadãos portadores de deficiência, idosos e acamados se torna um desafio, pois a possibilidade de locomoção é algo delicado e muitas vezes inviável, impossibilitando-os de executar a realização dos exames. Assim, a coleta residencial trará conforto e melhores condições para realização dos procedimentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO

CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Municipal tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre direito do consumidor e defesa da saúde, nos termos dos artigos. 23, II, e 196:

CF/1988

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A propositura em comento é uma importante medida de acessibilidade, cuidado e atenção com aqueles que carecem de maior atenção.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR - PSD
Líder da Bancada de Oposição

cas